



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 023/2024, de 03 de junho de 2024.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2024, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar cada vez um melhor atendimento ao cidadão usuário do sistema público de saúde.

Os recursos previstos são oriundos de propostas ao Ministério da Saúde, visa atender ao **Plano de Sustentabilidade – Contrato de Repasse nº 944468/2023/MS/CAIXA**, com finalidade de financiar ações de Execução de Obras de Reforma do Hospital de Pequeno Porte.

Neste objetivo, os recursos aplicados irão proporcionar cada vez um melhor atendimento ao cidadão usuário do sistema público de saúde.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 03 de junho de 2024.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido 04/06/2024
Edilaine P. Rodrigues
Câmara Municipal
Rio Crespo - RO
11:32 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 023, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao Contrato de Repasse nº 944468/2023/MS/CAIXA, celebrado entre a União Federal e o Município de Rio Crespo/RO, visando a Execução de Obras de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 676.752,00, (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10.002.	HPP - Hospital de Pequeno Porte	
10.002.10.	Saúde	
10.002.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.002.10.302.0011.	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.002.10.302.0011.1.228	CR 944468/2023/MS/CAIXA -Execução de Reforma do HPP - 8535	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte: 1.601.0060 - SUS Federal - Investimento - Atenção Especializada - Exercício Corrente		R\$ 676.200,00
Fonte: 1.500.0200 - Recursos de Impostos – ASPS 15% - Exercício Corrente		R\$ 552,00
Total da Suplementação:		R\$ 676.752,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termos do Plano de sustentabilidade vinculado ao *Contrato de Repasse nº 944468/2023/MS/CAIXA*, no valor de **R\$ 676.752,00**, para finalidade específica de ações relativas à **EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, **no valor que for necessário** para alcançar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



pleiteado, conforme discriminado nos termos de convênio, ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.138, de 26/12/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2024, e a Lei Municipal n.º 1.139, de 26/12/2023, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 03 de junho de 2024.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

1. APRESENTAÇÃO

Contrato de Repasse: 944468/2023/MS/CAIXA – Operação: 1089803-54

Objeto: Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

Valor Global: R\$ 676.752,00¹

Valor de repasse: R\$ 676.200,00;

Valor de contrapartida: R\$ 552,00;

Início da vigência: 29/12/2023;

Término da Vigência Atual: 30/11/2026;

Vigência em dias: 1.067.

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

A obra de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE parte da problemática envolta sobre o arranjo estrutural e a disposição física dos ambientes (sala de laboratório e pronto socorro) do hospital municipal. Apesar da oferta contínua de serviços, torna-se altamente necessário reformar os ambientes, especialmente por conta da deterioração/desgaste da pintura predial, das instalações hidrossanitárias, esquadrias, alvenaria de blocos cerâmicos etc. Do ponto de vista executivo, pretende-se reformar os seguintes ambientes específicos: sala de espera para pacientes e acompanhantes, área para registro de pacientes, sanitários acessíveis (específicos e gerais), consultório indiferenciado, depósito de material de limpeza, sala de utilidade, sala de gesso e redução de fraturas, sala de inalação, sala de suturas/curativos, sala de aplicação de medicamentos, sala de observação, posto de enfermagem e serviços, sala de higienização, sala administrativa, direção, corredor. O pleito está amparado pelo Programa 3600020230010 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE – AÇÃO 8535 – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – CONTRATO DE REPASSE – EMENDA, cuja qualificação de objeto e número do contrato de repasse já qualificados acima.

Do exposto, deseja-se, como prefalado, a otimização e melhoria do espaço físico para o atendimento eletivo, hospitalar e pediátrico, bem como a comodidade necessária para o sucesso do tratamento e cuidado de pacientes, a melhoria do clima organizacional entre 'clientes' internos (servidores) e externos (pacientes) do Hospital Municipal.

3. IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS

Nesse caso o impacto positivo é a geração de empregos na fase de execução do

¹ Conforme proposta cadastrada e habilitada pelo Ministério da Saúde.



empreendimento, a melhoria da infraestrutura de saúde hospitalar, no campo fulcral de sua área de atuação (atendimentos eletivos / urgência e emergência – procedimentos de baixa e média complexidade). Em relação à métrica de manutenção dos serviços deste ambiente, a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de profissionais capacitados para a continuidade do atendimento, com troca de turnos adequados, além de vínculos para custeio das atividades, 24 horas por dia.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

O projeto básico de engenharia foi desenvolvido com base no material produzido pelo levantamento In-Loco detalhado (com robusto relatório fotográfico), permitindo a confecção do layout arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, drenagem pluvial, projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico etc., buscando a adequação eficiente e a fruição social adequada desta importante benesse pública. Considerando a realização de manutenções preventivas na estrutura (prevista a cada 24 meses), estima-se a durabilidade aproximada desta benfeitoria por um período de 10 anos.

5. GARANTIA

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. As marcas citadas nestas especificações constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART referentes à execução da obra e aos projetos, incluindo os fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART deverá ser mantida no local dos serviços. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

Todas as imperfeições decorrentes dos serviços (serviços preliminares, construção da ponte em si) da obra, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

6. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

Os custos de construção da ponte, da posterior manutenção e reparos serão custeados através do seguinte elemento de despesa e ficha orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo

1) Recurso próprio (despesa de manutenção e reparo pós entrega do empreendimento)

10.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde de Rio Crespo
10.001.10.302.0011.2.024. - MAC – Média e Alta Complexidade Hospitalar Ambulatorial
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2) Recurso Federal (Emenda Parlamentar / Programa Governo Federal através do Ministério da Saúde)

10.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento / Fundo Municipal de Saúde de Rio Crespo
10.001.10.302.0011.2.024. - MAC – Média e Alta Complexidade Hospitalar Ambulatorial
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

7. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		X		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto		X		
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		X		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais		X		Medidas possíveis constantes na Minuta de Contrato.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto	X			Medidas constantes na Dispensa de Licenciamento Ambiental.
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X		
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.	X			Medidas constantes na Minuta de Contrato.
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		X		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		X		Medidas e obrigações constantes nas Especificações Técnicas de serviço
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto	X			Medidas e obrigações constantes nas Especificações Técnicas de serviço
OUTROS					



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Rua: Ermelindo Milani, 1293 Setor 02 CEP 76.863.000



8. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Gabinete do Prefeito

Rio Crespo-RO, 19 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito

Laxçando Dias
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORT 4452/2023
RIO CRESPO-RO
LAXÇANDO DIAS
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**STEFANY
BARROS DE
SOUZA:**
03005856240

Assinado de forma
digital por STEFANY
BARROS DE SOUZA:
03005856240
Dados: 2024.03.20
09:33:52 -04'00'

STEFANY BARROS DE SOUZA
Engenheira Civil
Responsável pela elaboração do projeto de engenharia



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE RIO CRESPO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, **STEFANY BARROS DE SOUZA**, Engenheira Civil – **CREA Nº 18675 D-RO**, DECLARO, na qualidade de representante técnico da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO, CNPJ nº 63.761.977/0001-41, em relação ao projeto de **REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DE RIO CRESPO) – CR 944468/2023**, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 09 de Outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Rio Crespo-RO, 22 de março de 2024.


EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito

REPRESENTANTE TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

Declaro que o regime de execução do empreendimento **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CR 944468/2023/MS/CAIXA**, se dará pelos meandros da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (contratação de empresa), na modalidade CONCORRÊNCIA (conforme diploma legal em vigor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), licitação tipo MENOR PREÇO, lote único, caráter não sigiloso.

Por ser expressão da verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

RIO CRESPO-RO, 22 de março de 2024.


EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, por meio de seu representante legal, senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, Prefeito, inscrito no CPF nº 299.087.102-06, DECLARA, para fins de celebração de convênio, que o projeto cujo objeto versa pela **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – CR 944468/2023/MS/CAIXA**, elaborado pela profissional Engenheira Civil **STEFANY BARROS DE SOUZA – ART nº 2320248500271469** está de acordo com as normas municipais.

Por ser expressão da verdade, assino a presente para que surta os efeitos legais.

RIO CRESPO-RO, 22 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito